



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



---

**PARECER TÉCNICO Nº 1011001/2025**  
**LIBERAÇÃO DE CONTRATO**

**I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO.**

**EXERCÍCIO: 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0092/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 90008/2025**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**UNIDADE INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Aquisição de ambulância nova, tipo A, simples remoção, com carroceria furgão ou pick-up devidamente equipada e adaptada para transportes de pacientes, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Bonito/Pa.

O presente parecer tem por objetivo analisar o **contrato oriundo do procedimento em epígrafe**, em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Instrução Normativa nº 22/2021, de 10/12/2021, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), e demais normas legais aplicáveis, conforme resultado da análise.

**II. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.**

O controle interno desempenha função essencial na fiscalização e na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e probidade administrativa dos atos administrativos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



2

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, cabe aos órgãos municipais manterem sistemas de controle interno para avaliar a execução das despesas e a observância das normas fiscais e contábeis aplicáveis.

De acordo com Bittencourt (2000), *"o controle interno é instrumento indispensável para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover a boa governança"*.

Nesse sentido, Oliveira (2012) destaca que *"o sistema de controle interno, quando bem estruturado e operacionalizado, torna-se um aliado estratégico na prevenção de irregularidades e no aperfeiçoamento da gestão pública"*.

Conforme dispõe o *Manual de Controle Interno, 2024*, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), *"o fortalecimento do controle interno visa concretizar o papel pedagógico e preventivo da Corte de Contas, orientando os jurisdicionados sobre a importância e a necessidade de uma efetiva implementação do Sistema de Controle Interno"*.

Ainda segundo o mesmo manual, *"o cumprimento das normativas e legislações vigentes é essencial para o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno e para a prevenção de possíveis irregularidades"*.

Passo então **ao parecer**.

### III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DOS CONTRATOS CELEBRADOS:

Considerando a conclusão consignada no Parecer Técnico nº 2506001/2025, emitido no âmbito do Processo Administrativo nº 0092/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2025, cujo objeto já foi anteriormente identificado, e tendo em vista que o referido parecer opinou pela regularidade do processo licitatório em análise.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



Considerando que o procedimento administrativo foi devidamente homologado e adjudicado, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando que esse procedimento resultou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2025; e, por fim,

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a celebração do contrato para o fornecimento de 01 (uma) unidade do objeto licitado, bem como a confirmação da disponibilidade orçamentária, atestada por meio da informação de dotação orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade e após a verificação de que todas as etapas do processo foram instruídas com observância aos dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normativas pertinentes, **destacam-se os seguintes pontos:**

- A empresa foi devidamente convocada para assinatura do **instrumento contratual nº 20250270**, decorrente do **pregão eletrônico nº 90008/2025**;
- Durante o processo fora constatada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa;
- As cláusulas contratuais observam os elementos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e guardam conformidade com os termos da ata de registro de preços à qual o Município aderiu.

Foi firmado o **contrato administrativo nº 20250270**, decorrente da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, com vigência até final do presente exercício financeiro, 31/12/2025.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL  
CNPJ: 05.149.083/0001-07  
GABINETE DA CONTROLADORA



#### IV. DA CONCLUSÃO

Diante da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado com a empresa **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.093.163/0001-21**, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, observam integralmente os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, notadamente os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas instruções normativas do TCM/PA.

Constatou-se, ainda, que o instrumento contratual fora formalizado com base em processo administrativo regularmente instruído, com manifestação jurídica favorável, designação de fiscais por meio de portarias específicas e a devida formalização, assegurando-se a legalidade e a rastreabilidade dos atos administrativos.

Ressalte-se que, para a plena eficácia e transparência dos contratos firmados, é imprescindível a **publicação dos respectivos extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como, quando couber, nos demais meios previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Tal providência é condição essencial para garantir a publicidade, controle social e segurança jurídica dos atos administrativos contratuais.

Assim, **não se identificam impedimentos à execução do referido contrato**, o qual está **apto a produzir os efeitos legais, administrativos e financeiros** que deles se esperam, estando resguardados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público

É o parecer,

Bonito, 10 de novembro de 2025.

**CRISLENE GOUVÊA DE MELO**  
Controladora Geral  
Dec. 022/2025